



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1168A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.914/2026**

“Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Ituverava/SP.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Ituverava.

§ 1º Para os fins dessa Lei, consideram-se de equipamentos ou vestimentas que ocultem a face ou que impeçam a identificação pessoal: toucas, lenços, gorros, capacetes, dentre outros similares.

§ 2º Nos casos dos postos de combustíveis, estabelecimentos e unidades de atendimento à saúde, deverá o usuário de toucas, lenços, gorros, capacetes, entre outros similares, retirá-los imediatamente.

§ 3º Ficam excepcionalmente desobrigadas das proibições dessa lei, as pessoas que apresentarem documento médico acompanhado de documento de identificação que recomende ou obrigue a utilização em público das vestimentas ou equipamentos mencionados supra.

ARTIGO 2º - A desobediência do usuário de capacete ou qualquer tipo de vestimenta ou equipamento proibidos por essa lei implica na desobrigação para seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

Parágrafo Único - Caso o responsável e ou atendente se sinta ameaçado poderá solicitar apoio dos meios legais para se cumprir a referida determinação, e acionar a autoridade policial competente.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de que trata essa Lei poderão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, placas de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) por 60cm (sessenta centímetros), com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "Proibido o uso de toucas, lenços, gorros, capacetes, dentre outros similares - Lei Municipal nº ____".

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 05 de março de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 05 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.915/2026

“Institui o programa "Medicamento Sem Fila", no Município de Ituverava-SP.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa "Medicamento Sem Fila", com o objetivo de melhorar os fluxos e a eficiência na dispensação de medicamentos, garantindo atendimento farmacêutico de qualidade em todas as etapas do processo.

ARTIGO 2º - O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - Utilização de ferramentas tecnológicas e de comunicação para agilizar o atendimento na Farmácia Básica Municipal;

II - Implementação de um sistema de agendamento prévio por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), no qual o usuário poderá encaminhar sua prescrição médica e documentos pessoais para análise técnica e legal;

III - Agendamento de horário para retirada dos medicamentos na Farmácia Básica Municipal, com os medicamentos previamente separados e embalados;

IV - Canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas sobre fluxos de medicamentos e orientações farmacêuticas;

V - Redução do tempo de permanência do usuário nas unidades de saúde e do deslocamento desnecessário, especialmente em casos de adequação de receitas ou dúvidas sobre medicamentos;

VI - Manutenção da qualidade do atendimento farmacêutico, com orientações personalizadas quando necessário.

ARTIGO 3º - A implantação e regulamentação do Programa será efetivada pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 05 de março de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 05 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo**Decretos****DECRETO N.º 6.407 DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o ofício protocolado sob o nº **831/2026**, de 03 de fevereiro de 2026, apensado ao protocolo nº 7551/2025, da empresa Loteamento Parque das Árvores Ituverava SPE Ltda.;

CONSIDERANDO, o ofício da Diretora de Obras e Serviços de Convênio, com as devidas aprovações da Prefeitura Municipal em anexo;

CONSIDERANDO, o ofício do Procurador Jurídico do Município manifestando favoravelmente ao presente pedido;

CONSIDERANDO, o parecer técnico de aprovação emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) em anexo, que atesta a conformidade, de acordo com as normas e diretrizes vigentes;

CONSIDERANDO, por fim o deferimento do Senhor Prefeito Luiz Antônio de Araújo, datado de 20 de fevereiro de 2026:

DECRETA

Artigo 1º - Fica **APROVADO** o plano de parcelamento de solo e urbanização de uma área situada no perímetro urbano deste município de Ituverava, Estado de São Paulo, com área territorial de 243.674,00 metros quadrados, sob a denominação de Loteamento Misto **"PARQUE DAS ÁRVORES"**, sendo que o referido loteamento está projetado em área matriculado junto ao Cartório Registro de Imóveis sob o nº 29.275, Livro nº 2 de propriedade de Loteamento Parque das Árvores Ituverava SPE Ltda., CNPJ nº 48.968.153/000153, com sede na Rua Treze de Maio, nº 198, Sala 01, Bairro Castelo, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam instituídos, em toda na área abrangida pelo plano de urbanização ora aprovado, os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios: locação e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas:

- a) alinhamento de todas as unidades parceladas, com colocação dos respectivos marcos;
- b) locação e abertura das vias públicas;
- c) terraplenagem, drenagem, aterros e obras/serviços complementares onde for necessário;
- d) execução da rede de abastecimento de água potável integrada e ligada ao sistema existente;
- e) execução da rede de esgoto sanitário e efluentes interligada ao sistema existente;
- f) rede de distribuição de energia elétrica pública e aparelhos de iluminação pública em todas as vias do plano de urbanização, exceto os já existentes, com a implantação dos postes nas divisas de lotes e braços de iluminação;
- g) drenagem superficial e galerias para águas pluviais, com o seu encaminhamento para a rede existente;
- h) guias, sarjetas e pavimentação;
- i) arborização das vias e áreas de lazer.

Artigo 3º - Os prazos para execução e conclusão das obras e serviços especificados no artigo anterior, na conformidade da legislação em vigor, expressamente aceitos pelos proprietários do loteamento, se dará em

conformidade com o cronograma discriminado na planilha, sendo parte integrante deste Decreto e contado a partir da data da sua publicação.

Artigo 4º - Ficam, ainda, os loteadores obrigados no ato de retirada da aprovação do loteamento, entregar à Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, o original em formato digital do plano de urbanização.

Artigo 5º - Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e/ou executada sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, de acordo com os projetos aprovados previamente.

Parágrafo Único - Em todas as fases de execução dos serviços e obra, será facilitada, pelos loteadores, a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ituverava e dos seus demais órgãos competentes e/ou concessionários, ficando assim impossibilitados de edificarem nos lotes que não possuam todas as infraestruturas, tais como água, esgoto, rede de energia, guias e sarjetas e asfalto.

Artigo 6º - Para pleno cumprimento das obrigações previstas neste ato, fica como garantia a favor da Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, uma **Apólice de Seguro Garantia** no valor de R\$ 6.039.300,00 (seis milhões, trinta e nove mil e trezentos reais).

Parágrafo 1º - A liberação da **Apólice de Seguro Garantia** de que trata este artigo se realizará após expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, mediante ato competente que será efetuada a critério da Municipalidade encerrando-se somente após a expedição da competente certidão de conclusão de todas as obras e serviços.

Parágrafo 2º - fica sob responsabilidade Loteamento Parque das Árvores Ituverava SPE Ltda., a obrigatoriedade de apresentar trimestralmente o documento atualizado da Apólice de Seguro Garantia.

Artigo 7º - Os lotes não poderão ser desmembrados e ou divididos em módulos menores, ficando expressamente impedidos a alteração de sua área e da testada que originaram a aprovação do empreendimento.

Artigo 8º - Na hipótese de necessidade de instituição de servidão de terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, todas as despesas com eventual desapropriação, correrão por conta dos proprietários do loteamento, afastando-se quaisquer ônus para o Município.

Artigo 9º - O descumprimento parcial ou total dos compromissos previstos neste ato e ao constante da legislação em vigor, nos prazos e formas previstos, implicará na revogação desde decreto e ensejará as providências do artigo 38 da Lei Federal nº. 6.766/79.

Artigo 10 - Fica estabelecido que todos os serviços e obras que porventura forem executados pelo Município de Ituverava deverão ser pagos pelos loteadores, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, para cobrança executiva, atualizando-se os valores com base nos índices de correção que estiverem em vigor.

Artigo 11 - Fica a cargo da Secretaria de Obras e Serviços a responsabilidade da fiscalização do empreendimento, bem como o devido recebimento do loteamento nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79 e da lei complementar municipal 024/2017, em especial do artigo 1º da referida lei complementar.

Artigo 12 - As despesas com a publicação deste Decreto, bem como as relativas às escrituras de hipoteca e



transferência de lote prevista neste decreto e os respectivos registros, serão de responsabilidade dos proprietários do loteamento.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 05 de março de 2.026.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 05 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 20.539/26

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Exonerar a pedido o servidor **LEONARDO RODRIGUES DO PRADO**, RG n.º 49.xxx.xxx-3, das funções do cargo efetivo de Ajudante Geral, a partir de **01.02.2026**.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 26 de fevereiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 26 de fevereiro de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.540/26

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Nomear **CARLOS EDUARDO FERREIRA MORAES**, RG n.º 45.xxx.xxx-3, para exercer o cargo de Secretário Escolar, Ref. "29", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários, classificada em 13º lugar, no Concurso Público n.º 001/2023, a partir de 02 de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de março de 2.026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 02 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.541/26

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Nomear **DANIELA CRISTINA DE SOUZA NUNES**, RG n.º 33.xxx.xxx-8, para exercer o cargo de Secretário Escolar, Ref. "29", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários, classificada em 03º lugar, no Concurso Público n.º 001/2023, a partir de 02 de março do corrente ano. Em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.544, de 24 de novembro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de março de 2.026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 02 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.542/26

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Nomear **ROBERTO RIBEIRO SOUZA**, RG n.º 48.xxx.xxx-1, para exercer o cargo de Nutricionista, Ref. "19", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários, classificada em 3º lugar, no Concurso Público n.º 002/2023, a partir de 02 de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de março de 2.026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 02 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.543/26

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Designar, nos termos que dispõe o Art. 51 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/93, a fim de ratificar as cotações feitas pelos outros funcionários, para comporem a **Comissão Mista de Compras, da SECRETARIA DO BEM ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL**, em substituição aos designados pela Portaria n.º. 18.302/21, a partir de 02 de março do corrente ano, os seguintes membros:

DIEGO DE PAULA OLIVEIRA, RG. n.º. 41.xxx.xxx-X;

RUBIANA MALTEZE BARBOSA DE OLIVEIRA, RG. n.º. 25.xxx.xxx-1;

CHRISTOPHER MARCELO RODRIGUES MAESTRE, RG. n.º.60.xxx.xxx-7.

Ficando como suplente os seguintes funcionários abaixo relacionados:

ALINE DE FREITAS SOUZA - RG. n.º. 26.xxx.xxx-6.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de março de 2.026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.544/26

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Exonerar a pedido a servidora **DANIELA CRISTINA DE SOUZA NUNES**, RG n.º 33.xxx.xxx-8, das funções do cargo efetivo de Auxiliar Desenvolvimento Infantil, a partir de **02.03.2026**.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 03 de março de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava



Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 03 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.545/26

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Exonerar a pedido o servidor **CARLOS EDUARDO FERREIRA MORAES**, RG n.º 45.xxx.xxx-3, das funções do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, a partir de **02.03.2026**.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 03 de março de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 03 de março de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Pregão Eletrônico nº 1/2025 – Processo Licitatório nº 1/2025 – Ata de Registro de Preços nº 52/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava; Contratada: PEDREIRA VIRADOURO LTDA, CNPJ: 50.412.667/0001-70 - “Entre as partes já qualificadas no Processo Licitatório nº 1/2025 referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES - CONFORME ANEXO I DO EDITAL**: De acordo com as informações constantes no Processo Licitatório em questão, face à necessidade da continuidade da prestação do serviço, fica a referida ata aditada prorrogando sua vigência para mais **12 (doze) meses a partir de 18 de fevereiro de 2026**. Com base na aplicação do valor percentual correspondente de 4,441350% referente ao IPCA (IBGE) através do pedido feito pela empresa requerente por *e-mail*, **o valor unitário do item 32 passa a ser de R\$ 156,66 e o valor unitário do item 33 passa a ser de R\$ 175,46**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo.”. Ituverava-SP, 5 de março de 2026. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO – PREFEITO.